

# Modernização do marco regulatório e investimento privado em CT&I

**Pedro Passos**  
Cofundador e Copresidente do Conselho de Administração da  
Natura

**Mobilização Empresarial pela Inovação – MEI**



# Contexto

- Precisamos de uma política consistente de apoio à Ciência, Tecnologia e Inovação.
- Atualmente, as políticas de incentivo oscilam bastante, criando dificuldades para a elaboração de um plano de ação de longo prazo
- Contamos com um aparato regulatório complexo e com lacunas importantes, dificultando o avanço do investimento privado em C,T&I.



# Necessidad

- Simplificação de processos administrativos, de pessoal e financeiros nas instituições públicas de pesquisa;
- Integração de empresas privadas ao sistema público de pesquisa;
- Promoção de comportamentos inovadores e ampliação de incentivos.

# *Interdependência*

\_ Como MEI (mobilização empresarial para inovação), trazemos várias propostas avançar no marco regulatório da ciência, tecnologia e inovação

\_ A agenda é ampla e aqui apresentamos algumas propostas prioritárias que podem ser trabalhadas pelo Congresso Nacional

Acreditamos em construir juntos para avançar nesta agenda.



# Lei do Bem (11.126/05)

Uma conquista que não pode ser perdida

---

\_ Os recursos da Lei do Bem estão vinculados em média a **51% dos projetos de PD&I** das empresas que utilizam o benefício e apoia, de forma exclusiva, o trabalho de 52% de seus pesquisadores.

\_ O incentivo fiscal foi um dos principais viabilizadores econômicos para a implantação de **15 novos centros empresariais de PD&I de grande porte nos últimos 4 anos** no Brasil e foi relevante para a produção de, no mínimo, **20 mil novos produtos** ou aperfeiçoamentos tecnológicos de processos para a sociedade e para a economia brasileira.

**É imprescindível retomar a vigência da Lei do Bem em 2016 (rejeição da MP 684).**

**E podemos fazer melhorias nesta legislação.**

# Lei do Bem

## Melhorias prioritárias

---

### **créditos**

\_ Abatimento em dobro dos dispêndios com P,D&I: hoje a dedução adicional de despesas de P&D é em torno de 60% e os requisitos para atingir 100% - dobro da dedução - são muito engessados (geração de patentes, pessoal contratado etc.). Este cenário gera insegurança jurídica, custos de gestão e restrição à fruição do benefício.

\_ O benefício adicional poderia ter contrapartida das empresas

### **pessoas**

\_ Permitir que a transferência interna de pessoal técnico para atuar como pesquisador e o compartilhamento de pesquisadores com outras áreas da empresa sejam base para os incentivos;

\_ Inovação aberta: destinar percentual de recursos de P&D para pagamento de pesquisadores não-residentes (flexibilidade na gestão de pessoas e dinamismo em inovação e RH);

\_ Substituir a subvenção para contratação de mestres e doutores por dispositivo que permita abatimento em dobro de despesas adicionais com pessoal dedicado exclusivamente às atividades de P&D.

### **processos**

\_ Autorizar a fruição de incentivo a partir do registro da patente e não apenas quando houver a sua concessão. Atualmente o prazo de concessão de patentes pelo INPI tem sido superior 8

---

# Lei do Bem

Melhorias prioritárias

\_ Possibilidade de fruir benefícios em anos subsequentes em caso de prejuízo fiscal, como acontece em outros países:



Não permite prolongamento do uso dos incentivos fiscais para P&D. Os benefícios só podem ser reivindicados para o ano em que o projeto foi desenvolvido e apenas se a empresa estiver com lucro tributável no ano



O crédito pode ser utilizado por 3 anos subsequentes e se não for totalmente utilizado dentro desses três anos, a empresa pode receber uma restituição de imposto



O crédito fiscal pode retroagir aos dispêndios de 3 exercícios anteriores e se aplica por 20 anos de exercícios posteriores.



Crédito fiscal pode retroagir aos dispêndios de 1 exercício anterior e se aplica por 20 anos de exercícios posteriores.

Fonte: Inventta + bai

# Lei do Bem

## Questões Infralegais

---

\_ Insegurança jurídica no incentivo à inovação (glosa de benefícios para apurar Lei do Bem), pois a Receita Federal não usa os mesmos conceitos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (que se apoia nos Manuais de Frascati e Manual de Oslo).

\_ Eliminar restrição de incentivos para contratação de outras empresas que realizam P&D externo, sob a orientação de que apenas o contratante possa usufruir do incentivo fiscal.

\_ Incluir representantes da indústria e da sociedade civil no comitê de auxílio técnico do MCTI para uma nova regulamentação da Lei do Bem.



---

# Código de Ciência e Tecnologia PLC 77/15

---

# Contexto

- O Código de Ciência e Tecnologia é uma oportunidade para avançar no tema no país;
- As primeiras propostas tinham um escopo amplo, visando principalmente à desburocratização do sistema de C,T&I.
- O PLC 77/15 recebeu contribuições da CNI, ANPEI, APROTEC, FORTEC e ABIPTI;
- O texto, que aguarda votação no Senado, é o melhor para o momento e contou com a participação e análise de diferentes



# Código de Ciência e Tecnologia

## Oportunidades

### Avançar

- \_ Viabilizar modelo de compras públicas atrelado às atividades de P&D;
- \_ Viabilizar mobilidade de pesquisadores do sistema público (novos regimes de trabalho);
- \_ Estímulo ao empreendedorismo acadêmico,

### Garantir

- \_ Fast Track para importação para fins de P&D;
- \_ Incluir ICTs privadas
- \_ Subvenção para despesas de capital
- \_ Dispensa de licitação para projetos P&D&I
- \_ Aquisição de empresas pelo Estado
- \_ Dispensa de recolhimento de IRPF e previdência para bolsas de estudos
- \_ Constituição de laboratórios conjuntos (ICT-Emp)
- \_ Elevar carga horária de pesquisadores de ICTs em cooperação
- \_ Prestação de serviços por ICTs
- \_ Orçamento para NITs
- \_ Eliminar necessidade de averbação de contrato de TT no INPI

---

# Obrigado.

